

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO - MIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 012, de 02 de fevereiro de 1989.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 209, de 07/12/1988, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica, aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, para medição comercial de massa, os modelos POLICONT MASTER e POLICONT 50 de balança automática eletrônica digital, marca POLIMOLD, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização da verificação inicial e das verificações periódicas.

1 CARACTERÍSTICOS DOS MODELOS:

1.1 Fabricante: POLIMOLD Industrial Ltda.

Endereço: Rua Vieira de Moraes, 309 – Campo Belo – São Paulo – SP.

1.2 Descrição: Balança automática eletrônica, para medição de massa e contagem de peças, constituída basicamente por dispositivo receptor de carga, célula de carga, microprocessador, indicador eletrônico e impressora.

1.3 Marca: POLIMOLD

1.4 Modelo: POLICONT MASTER e POLICONT 50

1.5 Cargas máximas: 16 999g e 48 995g, respectivamente.

1.6 Dispositivo indicador: Eletrônico digital, marca POLIMOLD, modelos POLICONT MASTER e POLICONT 50, que fornece as seguintes indicações:

1.6.1 Massa medida: Indicada por meio de até 5 (cinco) dígitos luminosos, com menor divisão de 1 g para o modelo POLICONT MASTER e menor divisão de 5 g para o modelo POLICONT 50.

1.6.2 Sobrecarga da carga máxima: Indicada através da visualização o segmento superior de cada dígito, no visor da massa medida, significando que a carga aplicada é superior a carga máxima da balança.

1.6.3 Subcarga: Indicada através da visualização da informação = = = LO = = = (abaixo do ponto ideal), significando alívio no receptor de carga da balança.

1.6.4 Legendas: Zero, Tara e Fixo, quando iluminadas indicam, respectivamente:

1.6.4.1 que o zero da balança encontra-se dentro do limite de $\pm 1/4$ da menor divisão;

1.6.4.2 que no resultado da medição está subtraído o valor da tara;

1.6.4.3 que o peso médio por peça digitado está, fixado, podendo também ser fixado o peso da embalagem a ser descontada (função tara).

1.7 Dispositivos complementares:

1.7.1 Dispositivo para ligar e desligar o instrumento;

1.7.2 Dispositivo de ajuste de zero e de tara;

1.7.3 Dispositivo impressor; e,

1.7.4 Dispositivo de chaveamento, para uso com o teclado, somente para o modelo POLICONT MASTER.

1.7.5 Teclas:

1.7.5.1 de "0" (zero) a "9" (nove): para digitação do peso médio por peça; da data; do código do operador; e do código de acesso à memória;

1.7.5.2 "C": para correção do peso médio por peça e/ou da quantidade e peças digitadas erroneamente; para zerar a indicação após a operação de ligar o instrumento; e para programação através das outras teclas;

1.7.5.3 "F":

1.7.5.3.1 Antes de digitar "C": para memorização da data até 6 (seis) dígitos, a ser impressa na etiqueta;

1.7.5.3.2 Depois de digitar "C":

a) Modelo POLICONT MASTER: para fixação do peso médio por peça, digitado nas pesagens de lotes de produtos com o mesmo valor de peso médio por peça.

b) Modelo POLICONT 50: para fixação do peso médio por peça e/ou da tara, nas contagens de lotes de peças com o mesmo peso médio por peça e contadas em embalagens iguais.

1.7.5.4 "T":

1.7.5.4.1 Modelo POLICONT MASTER: para descontar o peso da embalagem do produto a ser pesado;

1.7.5.4.2 Modelo POLICONT 50: para descontar o peso da embalagem das peças a serem contadas.

1.7.5.5 "A": para informar à balança que a quantidade digitada é um lote de amostragem. Após acionada, calcula automaticamente o peso médio por peça do referido lote de amostras.

1.7.5.6 "P":

1.7.5.6.1 Antes de digitar "C":

a) Modelo POLICONT MASTER: para que qualquer digitação apresente sinalização sonora.

b) Modelo POLICONT 50: para que qualquer digitação apresente sinalização sonora.

1.7.5.6.2 Depois de digitar "C":

a) Modelo POLICONT MASTER: após digitar-se um código de dois dígitos, faz com que a balança indique no mostrador, o peso médio por peça correspondente ao referido código;

a.1) após digitar-se "P" novamente, faz com que seja acionado o dispositivo impressor de etiquetas.

a.2) após digitar-se mais de dois dígitos, a operação apresenta a função de entrada para o peso médio por peça, sendo o dispositivo impressor de etiquetas acionado com apenas uma única digitação da tecla "P".

b) Modelo POLICONT 50: para acionar o dispositivo impressor de etiquetas.

1.8 Acionando-se o dispositivo de tara e retirando-se após, a carga sobre o receptor de carga da balança, o valor da carga retirada será indicado com sinal negativo.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenho constante dos processos nºs 26401002872/87 e 26401003311/87.

2.2 Dimensões da plataforma 45 cm x 45 cm.

3 RESTRIÇÕES:

3.1 Os modelos a que se refere a presente Portaria, não poderão ser utilizados nas medições de cargas inferiores a 25 g para o modelo POLICONT MASTER; e de 125 g para o modelo POLICONT 50; e terão uso interditado para vendas diretas ao público.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 A balança deverá possuir placa de identificação, em local de fácil visibilidade, indicando:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante;
- c) designação do modelo;
- d) carga máxima;
- e) nº de série e ano de fabricação; e,
- f) nº da Portaria de Aprovação de Modelo.

4.2 As restrições citadas no item 3.1 deverão constar na parte frontal do dispositivo indicador, da seguinte forma:

- a) carga mínima:...g
- b) interditada para vendas diretas ao público.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificação inicial: Será procedida na fábrica e consistirá na execução os ensaios previstos no item 10.5 da Portaria MTIC nº 63/44.

5.2 Verificações periódicas: Serão procedidas anualmente e consistirão na execução os ensaios previstos no item 10.5 da Portaria MTIC nº 63/44.

5.3 Tolerância: Na verificação inicial e nas verificações periódicas serão aplicadas as tolerâncias constantes da alínea "a" do item 10.3 da Portaria MTIC nº 63/44.

5.4 Marca de verificação: A marca de verificação identificadora do Órgão Metrológico e o ano da execução da verificação, será aposta na parte frontal do dispositivo indicador, citado no item 1.6.

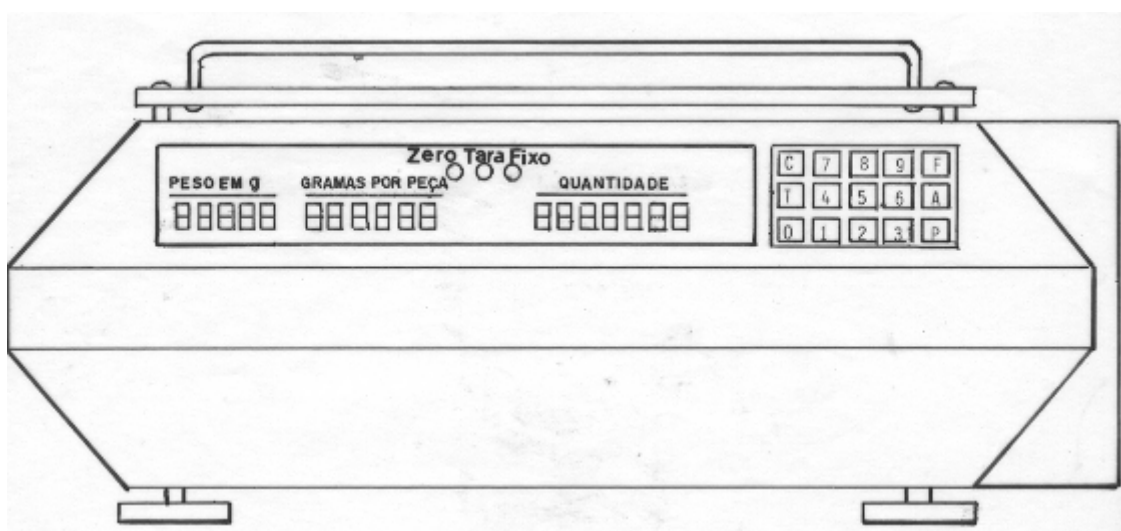
5.5 Selagem: Na verificação inicial e nas verificações periódicas serão seladas as tampas do módulo indicador, citado no item 1.6.

6 DESENHOS ANEXOS A PRESENTE PORTARIA:

6.1 Vista frontal das balanças modelos POLICONT MASTER e POLICONT 50.

6.2 Plano de selagem das balanças modelos POLICONT MASTER e POLICONT 50.

Armenio Lobo da Cunha Filho
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 012 DE 02 DE fevereiro DE 1989



FABRICANTE:

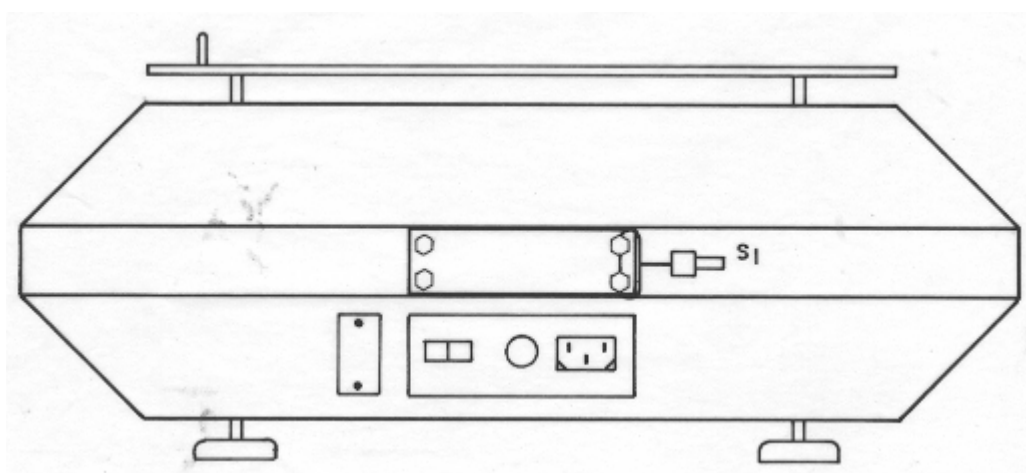
POLIMOLD INDUSTRIAL LTDA.

COTAS EM:

VISTA FRONTAL DAS BALANÇAS MODELOS POLICONT
MASTER E POLICONT 50

ESCALA:

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 012 DE 02 DE fevereiro DE 1989

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	POLIMOLD INDUSTRIAL LTDA.	
	PLANO DE SELAGEM DAS BALANÇAS MODELOS POLICONT MASTER E POLICONT 50	ESCALA:
		ANEXO: 02